LEI Nº 1.833,DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.008.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cabreúva para o exercício de 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo: o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

Parágrafo único - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas: Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2° - A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei em R$ 58.731.265,00 (cinqüenta e oito milhões, setecentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais) e se desdobra em:

I.R$ 56.510.567,00 (cinqüenta e seis milhões, quinhentos e dez mil, quinhentos e sessenta e sete reais) do orçamento fiscal;

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - CEP 13315-000 - FONE.:(11) 4528-8300 - FAX.:(11) 4528-8347
Site.: www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

II.R$ 2.220.698,00 (dois milhões, duzentos e vinte mil, seiscentos e noventa e oito reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 3° - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	8.925.150,00	10.500,	8.935.650,00
Receita de Contribuições	598.900,00	0,00	598.900,00
Receita Patrimonial	579.981,00	58.900,00	638.881,00
Transferências Correntes	52.485.962,00	2.149.298,00	54.635.620,00
Outras Receitas Correntes	1.712.730,00	2.000,00	1.714.730,00
(-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	-8.058.216,00	0,00	-8.058.216,00
Total das Receitas Correntes	**56.244.507,00**	**2.220.698,00**	**58.465.205,00**
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	265.000,00	0,00	265.000,00
Alienação de Bens	1.060,00	0,00	1.060,00
Total das Receitas de Capital	**266.060,00**	**0,00**	**266.060,00**
Total da Administração Direta	**56.510.567,00**	**2.220.698,00**	**58.731.265,00**

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 4° - A despesa é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R$ 58.731.265,00 (cinqüenta e oito milhões, setecentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais) na seguinte conformidade:

I. R$ 43.209.843,00 (quarenta e três milhões, duzentos e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais) do orçamento fiscal; e

II. R$ 15.521.422,00 (quinze milhões, quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 5° - A despesa fixada está assim desdobrada:

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - CEP 13315-000 - FONE.:(11) 4528-8300 - FAX.:(11) 4528-8347
Site.: www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

I - Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	37.489.449,00	15.006.422,00	52.495.871,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.544.200,00	515.000,00	6.059.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	176.194,00	0,00	176.194,00
Total da Administração Direta	**43.209.843,00**	**15.521.422,00**	**58.731.265,00**

II - Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	1.310000,00	0,00	1.310000,00
Gabinete Do Prefeito.	849.600,00	0,00	849.600,00
Procuradoria Jurídica	208.980,00	0,00	208.980,00
Secretaria da Administração	2.598.800,00	0,00	2.598.800,00
Secretaria de Finanças	3.754.295,00	0,00	3.754.295,00
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	9.809.742,00	0,00	9.809.742,00
Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	2.825.072,00	2.825.072,00
Fundo Municipal de Saúde	0,00	12.696.350,00	12.696.350,00
Secretaria da Educação	19.115.680,00	0,00	19.115.680,00
Secretaria da Cultura	934.792,00	0,00	934.792,00
Secretaria de Esportes	1.245.200,00	0,00	1.245.200,00
Secretaria de Agricultura	374.060,00	0,00	374.060,00
Secretaria de Meio Ambiente	357.300,00	0,00	357.300,00
Secretaria da Cidadania e Defesa Civil	1.352.700,00	0,00	1.352.700,00
Secretaria de Transportes	700.500,00	0,00	700.500,00
Secretaria de Turismo	422.000,00	0,00	422.000,00
SUBTOTAL	**43.033.649,00**	**15.521.422,00**	**58.555.071,00**
2-RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	176.194,00	0,00	176.194,00
SUBTOTAL	**176.194,00**	0,00	**176.194,00**
TOTAL DO MUNICÍPIO	**43.209.843,00**	**15.521.422,00**	**58.731.265,00**

III - Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
DESPESA POR FUNÇÕES			
01- LEGISLATIVA	1.310.000,00	0,00	1.310.000,00
03-ESSENCIAL À JUSTIÇA	208.980,00	0,00	208.980,00

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - CEP 13315-000 - FONE.:(11) 4528-8300 - FAX.:(11) 4528-8347
Site.: www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

04- ADMINISTRAÇÃO	5.137.495,00	0,00	5.137.495,00
06- SEGURANÇA PÚBLICA	1.352.700,00	0,00	1.352.700,00
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	2.825.072,00	2.825.072,00
10- SAÚDE	0,00	12.696.350,00	12.696.350,00
12- EDUCAÇÃO	19.115.680,00	0,00	19.115.680,00
13- CULTURA	934.792,00	0,00	934.792,00
15- URBANISMO	9.975.242,00	0,00	9.975.242,00
17- SANEAMENTO	235.000,00	0,00	235.000,00
18- GESTÃO AMBIENTAL	357.300,00	0,00	357.300,00
20- AGRICULTURA	374.060,00	0,00	374.060,00
23- COMÉRCIO E SERVIÇOS	422.000,00	0,00	422.000,00
26- TRANSPORTE	300.000,00	0,00	300.000,00
27- DESPORTO E LAZER	1.245.200,00	0,00	1.245.200,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS	2.065.200,00	0,00	2.065.200,00
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	176.194,00	0,00	176.194,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	**43.209.843,00**	**15.521.422,00**	**58.731.265,00**

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6°. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I - até o limite de 50 % (cinqüenta por cento) da despesa total fixada no art. 4°; e

II - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 7°. No decurso da execução orçamentária fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I. necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2009;

II. vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III. destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais",

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - CEP 13315-000 - FONE.:(11) 4528-8300 - FAX.:(11) 4528-8347
Site.: www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

"Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos;

III. destinados ao reforço de dotações de ações utilizando a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei n° 4.320/64, até o limite de um terço da receita prevista para o exercício;

Art. 8° - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9° - As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2009.

Parágrafo Único - O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 18 de dezembro de 2.008.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
PREFEITO

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de dezembro de 2.008.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - CEP 13315-000 - FONE.:(11) 4528-8300 - FAX.:(11) 4528-8347
Site.: www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br